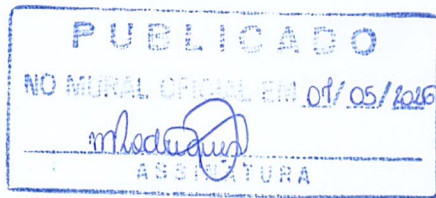




# PREFEITURA DE CLÁUDIO

## Estado de Minas Gerais

DECRETO N.º 418, DE 07 DE MAIO DE 2026.



*Declara situação de emergência em saúde pública, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no Município de Cláudio/MG, em razão do aumento expressivo dos casos de arboviroses e da circulação do sorotipo da Dengue - DENV-2, e determina outras providências.*

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, conforme o Relatório do cenário atual entomológico e epidemiológico, o município enfrenta um crescimento expressivo das notificações de arboviroses em 2026, com o registro de 496 casos notificados até a semana epidemiológica 18, caracterizando uma situação de elevada gravidade epidemiológica e sobrecarga aos serviços de saúde pública;

Considerando a identificação e isolamento do vírus da Dengue tipo 02 (DENV-2) no território municipal, sorotipo reconhecido por sua maior agressividade e virulência, associado a formas graves da doença, internações e risco de óbitos, evidenciando o alto impacto da doença na população e a necessidade de medidas emergenciais;

Considerando a ocorrência de 02 (dois) óbitos, confirmados, em decorrência de arboviroses, o que demonstra um agravamento da situação epidemiológica local e a necessidade de intervenção urgente;

Considerando que o último Levantamento Rápido de Índice de Infestação pelo *Aedes aegypti* (LIRAA), realizado entre 04 e 08 de maio de 2026, apontou um Índice de Infestação Predial (IIP) de 2,6% (dois vírgula seis por cento), valor que, aliado à circulação viral comprovada, demonstra o risco iminente de surtos e epidemias;

Considerando que a situação exige atenção especial para a implantação imediata de serviços de atendimento e de mitigação de riscos de evolução para casos graves, devendo a Secretaria Municipal de Saúde adotar medidas emergenciais e inadiáveis;

Considerando que ações de limpeza em locais públicos e particulares, são vitais para o combate à doença, o que reduzirá significativamente a possibilidade de surto epidêmico da dengue no Município de Cláudio, bem como o número de pessoas infectadas pelo mosquito *Aedes aegypti*.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sujeito a prorrogação por igual período, em todo território



# PREFEITURA DE CLÁUDIO

Estado de Minas Gerais

do Município de Cláudio – Minas Gerais, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e enfrentamento das arboviroses.

Art. 2º Determina-se à Secretaria Municipal de Saúde autorizar, quando necessário, a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, no horário de 8h00 às 17h00, devidamente identificados e acompanhados de forças de segurança pública, se necessário, nas casas fechadas ou abandonadas, bem como lotes e demais imóveis com possíveis focos.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população.

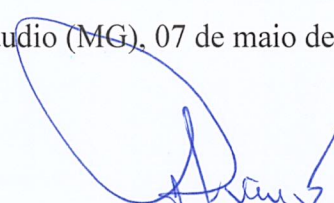
Parágrafo único. Considerando a necessidade do desenvolvimento de ações emergenciais, as Secretarias Municipais envolvidas poderão, ainda, proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período de tempo, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender às atividades de prevenção e combate ao vetor *Aedes aegypti*, com a anuência jurídica e autorização do Prefeito do Município.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará de proceder à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate à dengue, nos termos do inciso VIII, do Art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no inciso supramencionado.

Art. 5º Fica determinada a imediata suspensão das folgas decorrentes de banco de horas, das férias regulamentares e/ou prêmio de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de até 60 (sessenta) dias, em razão da necessidade de reforço no atendimento e combate às arboviroses.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 07 de maio de 2026.

  
JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO  
Prefeito do Município